



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA – ABPJ.

Art. 01º- O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ, detalhando pontos previstos no Estatuto e organizando procedimentos do funcionamento da Associação.

CAPÍTULO 1

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 02 – O quadro de Associados da ABPJ será constituído exclusivamente de pessoas físicas, maiores de dezoito anos, profissionais devidamente inscritos nos respectivos órgãos de classe, e acadêmicos com comprovação de registro escolar.

Art. 03 – Estão previstas as seguintes categorias de associados:

- I) Associados: são os associados que participaram da Fundação da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica
- II) Associados Titulares: associados profissionais de Psicologia.
- III) Associados Aderentes: associados estudantes de psicologia e profissionais de áreas afins que guardem relação com a Psicologia Jurídica.
- IV) Associados colaboradores: associados interessados na área;
- V) Associados Beneméritos: todos aqueles membros associados ou não, que por relevantes serviços prestados à Associação ou às causas que esta representa e defende, sejam merecedores desta distinção.

§ 1 – A admissão de associados dar-se-á mediante, preenchimento da solicitação com apresentação de documentos a diretoria e pagamento da inscrição, e posteriormente, na próxima Assembleia Geral serão os novos sócios apresentados.

§ 2 – Fica a critério exclusivo da diretoria a indicação para associado benemérito e dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 3 – Os associados colaboradores precisarão de indicação subscrita da diretoria para anuência de sua efetivação.

Art. 04 – A inclusão ou a exclusão de sócios beneméritos devem ser efetuadas tendo em vista exclusivamente o interesse da associação, segundo o procedimento que segue.

- I) A inclusão de sócios beneméritos deve:
 - a) ser proposta por qualquer associado, após constatação do interesse vital que o indicado representa para a vida da associação;
 - b) ser aprovada em Assembleia Geral, com base no princípio evocado no item anterior.
- II) A exclusão de sócios beneméritos deve:
 - a) ser proposta pela Diretoria, após verificação de infração grave às regras deste Regimento e do Estatuto da associação;
 - b) ser aprovada em Assembleia Geral, com base nas razões evocadas no item anterior.



Art. 05 – São direitos de todos os associados:

- a) gozar de todos os benefícios, serviços e promoções oferecidas pela entidade;
 - b) requerer, por escrito e a qualquer tempo, sua exclusão ou desligamento do quadro social, satisfeitas eventuais obrigações pendentes;
 - c) frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria e por este Regimento Interno, a sede social ou os eventos por ela patrocinados;
- I) São deveres dos associados:
- a) respeitar e cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno e seus princípios, e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - b) pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
 - c) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais for convocado;
 - d) desempenhar os cargos ou missões que lhe forem confiadas;
 - e) comunicar, previamente e por escrito, sua intenção de desligar-se da Associação, permanecendo em aberto o ônus a que está sujeito;
 - f) pugnar pelo prestígio e engrandecimento da Associação, defendendo e exaltando o seu bom nome e reputação;
 - g) velar pela realização dos fins sociais;
- II) Cabe exclusivamente aos associados titulares e aderentes entre outros direitos:
- a) votar, somente para cargos administrativos da Associação os associados titulares profissionais de Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia e sem pendências financeiras, não sendo admitido o voto por procuração;
 - b) participar das Assembleias Gerais, debatendo, deliberando e votando os assuntos da pauta;
 - c) assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo nelas intervir, pela ordem, apresentando críticas e propostas de interesse geral;
 - d) convocar a Assembleia Geral na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno.

§ Único – Só poderão exercer os direitos previstos neste artigo os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e sem pendências fiscais, financeiras ou administrativas junto a ABPJ.

Art. 06 – Fica estipulado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da anuidade para associados da ABPJ titulares e R\$100,00 (cem reais) para Sócios Aderentes.

§ Único – Os associados irão receber identificação de comprovação do registro e regularidade na Associação, identificado nos eventos da entidade ou em parcerias, usufruindo dos benefícios dispostos neste Regimento Interno.

DAS FALTAS ÉTICAS E DAS PENALIDADES

Art. 07º – Constitui infração disciplinar:



- a) usar e divulgar, sem autorização expressa da Diretoria, o nome, marca ou símbolos da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica;
- b) descumprir o Estatuto, o Regimento Interno, ou quaisquer outras normas da associação;
- c) causar prejuízo moral ou financeiro no exercício de qualquer cargo;
- d) deixar de observar as regras inerentes aos objetivos da associação;
- e) praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das suas respectivas funções no âmbito da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica;
- f) praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das suas respectivas funções em sua atividade profissional;
- g) ser condenado por crime relacionado ao exercício profissional por meio de sentença transitada em julgado.

Art. 08º- Compete à Diretoria, por seus Secretários, a abertura de sindicância para apuração de fatos relativos a possíveis infrações, bem como aplicação de penalidades aos associados infratores.

§ 1º - No caso de a infração ser cometida por algum membro da Diretoria os demais membros da mesma assumirão o processo sem a presença e participação do infrator.

§ 2º – O processo de sindicância deverá ser autuado em pasta própria, contendo Termo de Abertura de Sindicância onde sejam relatados todos os fatos imputados ao associado, quando possível acompanhado de documentos, defesa do associado e cópia da decisão da Diretoria que optou pela aplicação da penalidade.

Art. 09º– O processo de sindicância tramitará em sigilo absoluto, resguardada a vista às partes envolvidas.

Art. 10º- Aberta a sindicância, o associado será notificado por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente sua defesa, que deverá ser na forma escrita.

Art. 11º- Após o retorno do aviso de recebimento, vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Diretoria reunir-se-á proferindo a decisão de aplicabilidade ou não de penalidade.

Artigo 12º– O associado será comunicado, também por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento no prazo de 30 dias.

Art. 13º- Além das penalidades e havendo prejuízo ou qualquer espécie de dano ou consequência causada pelo associado contra a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, seus associados ou outrem, serão adotadas medidas judiciais cabíveis, nas esferas cível e criminal, para reparação e responsabilização por tais atos.

Art. 14º- Havendo a instauração de sindicância em face de membros da Diretoria e Representantes Regionais, os mesmos serão imediatamente afastados do cargo, ficando sujeitos à destituição definitiva do cargo.



Art. 15° - Havendo atividades que não se enquadrem entre as competências de nenhum dos órgãos de administração, e, não podendo ser realizadas por estes sem o prejuízo de suas funções, poderá a Diretoria optar pela criação de Comissões Temporárias com vistas a assessorar as atividades da entidade.

Art. 16° - A criação de Comissão Temporária deverá ser formalizada em Ata da Reunião da Diretoria, da qual deverão constar exatamente seus objetivos, quais as atividades a serem exercidas, bem como o número de participantes e suas responsabilidades.

§ 1°- A Diretoria elegerá um Coordenador entre os associados escolhidos para integrar a comissão;

§ 2°- Havendo necessidade, a Diretoria poderá elaborar regulamento próprio para a comissão criada.

Art. 17° - As Comissões Temporárias poderão ter seu prazo de duração previamente estipulado pela Diretoria, ou, em não sendo este determinado, deverão ser extintas quando do encerramento do mandato da Diretoria que a instituiu.

DAS ELEIÇÕES

Art. 18°- Todos aqueles que desejarem candidatar-se a cargos na Associação Brasileira de Psicologia Jurídica deverão, obrigatoriamente, ser psicólogos e devem preencher os requisitos do artigo 27° e 28° do Estatuto e em conformidade a este Regimento.

Art. 19° - As candidaturas para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Representações Regionais deverão ser realizadas por meio de chapas desvinculadas.

Parágrafo Único- São válidas as candidaturas das chapas que desejam concorrer apenas a um dos cargos supracitados no artigo acima específico da associação.

Art. 20°- Cada candidato deve manifestar previamente e por escrito sua anuência para inclusão de seu nome na respectiva chapa.

Art. 21°- As candidaturas serão formalizadas por escrito e entregues à Comissão Eleitoral, no prazo fixado por esta, devendo indicar nome completo do candidato, documentos, última titulação com comprovante, comprovante do último pagamento do CRP e da ABPJ (de acordo com artigo 05° e seu parágrafo único) e o cargo pretendido.

Parágrafo Único- As candidaturas de associados que não preencherem os requisitos deste artigo e as disposições do Estatuto, ou apresentem pendências fiscais, contábeis ou administrativas serão invalidadas pela Comissão Eleitoral, com direito de recurso num prazo de 03 (três) dias após a publicação das candidaturas validadas, devendo ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito. Da decisão da Comissão Eleitoral de manter ou não a invalidação, não caberá mais recurso.

Art. 22° - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, designados pela Diretoria, sendo nomeado um Coordenador, ao qual competirá a organização dos procedimentos de votação, a contagem dos votos e proclamação definitiva dos resultados.



Art. 23º- Para a realização das eleições, deverá ser apresentada a divisão das chapas e candidatos avulsos.

Art. 24º- Nas eleições o voto é individual e secreto.

Parágrafo Único – Todo associado poderá exercer seu direito de voto para Diretoria, Representação Regional e Conselho Fiscal.

Art. 25º- As chapas poderão indicar um fiscal para acompanhamento da apuração.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26º - A Comissão Eleitoral será convocada a cada biênio para administrar a realização das eleições, estando suas competências estabelecidas na forma dos.

Parágrafo Único- A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria, porém terá autonomia para deliberar sobre quaisquer questões, desde que atenda o disposto nos artigos supramencionados.

Art. 27º- Após o encerramento das eleições, com a declaração dos eleitos, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO 2

DO CONGRESSO

Art. 28º- O Congresso Brasileiro de Psicologia Jurídica será realizado uma vez a cada dois anos, sempre ao semestre final da gestão da Diretoria em exercício, sendo por ela organizado.

Art. 29º- Os Congressos Internacionais de Psicologia Jurídica serão intercalados com os Congressos Brasileiros.

Parágrafo Único - No ano que houver o Congresso Internacional, o mesmo será realizado junto com o Congresso Brasileiro.

Art. 30º- A Diretoria poderá nomear Comissões Temporárias com funções específicas para assessorar na organização do Congresso compostas por sócios quites, sem pendências fiscais, contábeis ou administrativas de suas obrigações com a entidade.

Art. 31º- As informações relativas à inscrição no Congresso Brasileiro de Psicologia Jurídica deverão ser divulgadas aos associados preferencialmente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 32º- O envio de trabalhos científicos deverá obedecer a regulamento próprio, dentro dos temas previamente estabelecidos, a serem divulgados pela Diretoria, no site da ABPJ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do evento.



§1º- Os trabalhos que não se enquadrarem nas normas estipuladas pela Diretoria e Comissão Organizadora serão desconsiderados, não cabendo qualquer espécie de pedido de revisão ou recurso.

§2º- Os trabalhos que se enquadrarem serão julgados por uma comissão de pesquisadores designada pela Diretoria Científica. Esta comissão julgará com critérios pré-estabelecidos a possibilidade ou não de apresentação do trabalho no Congresso. Não serão divulgados os motivos pelos quais os trabalhos não foram aprovados.

Art. 33º- Fica estabelecido neste Regimento Interno que os convidados brasileiros a proferir palestras, conferências, simpósio ou minicursos bem como participar de mesas redondas, deverão ser, obrigatoriamente, associados da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, quites com a anuidade do ano vigente.

Art. 34º - Serão premiados os melhores trabalhos científicos selecionados por uma comissão de pesquisadores titulados, experientes e reconhecidos, segundo critérios previamente determinados e divulgados pela diretoria científica.

Art. 35 - Ao final a prestação de contas do Congresso será avaliada pelo Conselho Fiscal, referendada pela Diretoria, impreterivelmente até 30 dias após seu encerramento.

PUBLICAÇÕES E CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DA ABPJ

Art. 36º- A Revista da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica é um informativo oficial da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica e tem como finalidade divulgar a produção científica sobre temas relevantes de Psicologia Jurídica e áreas afins.

Art. 37º- A Revista da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica será publicada com periodicidade regular semestral e em consonância aos órgãos reguladores de publicações científicas.

Art. 38º- Os cargos de Editor Científico, Editor Executivo e Redator Chefe serão indicados pela Diretoria da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, devendo, obrigatoriamente, ser sócio ativo da ABPJ e com a titulação de doutorado, experiência como parecerista e expertise na redação de artigos em periódicos.

Art. 39º- Os demais membros do corpo editorial serão indicados pelos editores e da revista, em consonância com a Diretoria, devendo ser obrigatoriamente psicólogos e associados.

Art. 40º- A titulação mínima do corpo editorial deverá ser a de Doutor com relevante produção e publicação técnico científica declarada e atualizada na Plataforma Lattes.

Art. 41º- O corpo editorial objetivará a manutenção e ampliação da indexação da Revista Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, análise e julgamento de textos a serem publicados, em consonância aos órgãos reguladores nacionais e internacionais de publicações científicas.

Parágrafo Único- A revista da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica acompanhará todas as exigências para manter e melhorar sua indexação.



CURSOS E EVENTOS

Art. 42º- A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica promoverá cursos, seminários e palestras de conteúdo técnico-científico dirigidos para profissionais e acadêmicos, de diversas áreas, com vistas a divulgar estado da arte, investigações e demais conhecimentos concernentes a área jurídica.

Art. 43º- A proposição pode ocorrer por membros da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica e/ou em parcerias institucionais, em projeto detalhado com no mínimo sessenta (60) dias de antecedência a diretoria, que avaliará a pertinência, tema e mérito.

Art. 44º- A divulgação será realizada no site e em mala direta da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica com logo da entidade.

Parágrafo Único – A emissão de certificados oficiais, será assinado pelo coordenador dos cursos, seminários e palestras, Presidente da ABPJ e Diretor Científico, sendo numerado e relacionado ao registro institucional, salvaguardando a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica e garantindo a indexação do documento com validade legal.

Art. 45º- Todos cursos, seminários e palestras promovidas pela Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, com inscrições pagas, deverão ser realizados em depósitos na conta institucional da ABPJ, mediante encaminhamento de comprovantes por parte dos inscritos, sendo administrados pela diretoria e proponentes.

Art. 46º- A prestação de contas evento deverá ser encaminhada em relatório detalhado em até sessenta (60) dias do encerramento, impreterivelmente.

CAPÍTULO 3

PARCERIAS ENTRE ENTIDADES CIENTIFICAS

Art. 47º- O estabelecimento de parcerias técnico-científicas da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica com representações institucionais, deve ser respaldada por Termo de Parceria e/ou projeto encaminhado a diretoria que avaliará sua pertinência e mérito.

Art. 48 º - A parceria entre a ABPJ e representações institucionais pode se estender também a oitivas conjuntas sobre participação e indicação de representantes para comissões, conselhos, comitês e outros arranjos específicos junto a órgãos governamentais dos três poderes, nacionais e regionais, e a outras estruturas sociais, assim como, à realização de atividades de interesses comuns, tais como:

I. Organização de reuniões, congressos, simpósios e eventos de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos das associações envolvidas;

II. Desenvolvimento conjunto de trabalhos e estudos de interesse mútuo;



III. Inserção na programação de congressos e atividades de interesse das representações institucionais;

IV. Campanhas nacionais ou regionais em benefício de causas de interesse comum, com nítida identidade a uma determinada associação ou grupo de representações institucionais;

Art. 49º- A proposição de parcerias com contrapartida financeira deverá ser apresentada para análise da diretoria, precedida de um projeto com justificativas, orçamento e cronograma detalhados.

Parágrafo Único – Propostas de ações ou mesmo atividades cuja duração sejam iguais ou superiores a dois (02) anos deverão ser apresentadas a Assembleia Geral para esclarecimentos e ratificação do documento.

CAPÍTULO 4

DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 50º– A Representação Regional conforme definida pelo Estatuto será conduzida pelo representante e o vice representante.

§1º– Ambos devem ser associados e estarem sem pendências de obrigações financeiras, fiscais e administrativas com a ABPJ.

Art. 51º- São atribuições dos Representantes Regionais:

- a) desenvolver atividades para promoção do conhecimento e divulgação da área específica no âmbito loco regional;
- b) incentivar a participação de profissionais nestas atividades, assim como as promovidas pela Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ;
- c) propor discussão por meio de lista eletrônica vinculada ao Departamento de assuntos pertinentes à formação continuada do psicólogo;
- d) promover e replicar em sua região eventos, cursos ou atividades de interesses relacionados a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ;
- e) integrar os membros de sua região às atividades da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ;
- f) auxiliar a Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ na divulgação de atividades de cunho acadêmico-científico;
- g) encaminhar ao seu respectivo Regional temas ou assuntos que necessitem de pareceres de cunho acadêmico-científico pertinentes que possam ser analisados e/ou apoiados com o intuito de melhorar o trabalho do psicólogo;



h) garantir a representatividade da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ em eventos produzidos em sua região;

i) organizar com os outros articuladores regionais ações e atividades que promovam a integração entre as diversas áreas da Psicologia.

Parágrafo Único- As representações regionais não poderão assumir compromissos administrativo, fiscal, contábil e financeiro em nome da ABPJ sem autorização expressa da Diretoria.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 52º - A instituição de remuneração para dirigentes da entidade e/ou para a prestação de serviços específicos prevista no Estatuto da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ deverá ter anuência e aprovação da Assembleia após apresentação de prestação do período anterior de gestão e de plano de justificativa.

Art. 53º - Os casos omissos neste Regimento que não estiverem disciplinados no Estatuto serão decididos pela Diretoria e apresentadas a próxima Assembleia geral para ratificação.

Art. 54º- O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia devendo ser aprovada por maioria simples.

Parágrafo Único- As alterações aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar no dia seguinte à sua aprovação realizada.

Art. 55º - O Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.


4º OFÍCIO DE NOTAS

[Handwritten signature]



4º Ofício de Notas
Av. Engenheiro Roberto Freire, 2920 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio - CEP 59082-400 - Natal - RN
Fone: (84) 3217.2900 - Fax: (84) 3207.2594

Tabelã Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Hugo Franco Sampaio
Mário Alfredo Rebouças Sampaio

Reconheço por semelhança a firma de JOAO CARLOS ALCHIERI

(AIZ00087360). Dou fé.

Natal, 30 de Maio de 2018 - 09:12:31.

15276DNA82346351

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.

Tabelã (o) Substituto

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - EMERSON

Sylyane Katharine Barbosa Pessoa
4º Ofício de Notas - Natal/RN
Escrivente Autorizada

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 59080-400 - Natal - RN
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - Paraíba
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0148, registrado no Livro A-0818
sob No. 770632 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fé.
João Pessoa-PB, 04/06/2018 08:17:00
Antonio Justino de Souto Falcao - Escrevente
EMDL:R# ***142.21 FARPEN:R# **12.83 FEPJ:R# **28.44 ISS:R# ***12.12
SELO DIGITAL: AGT83687-9PAL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.rn.us.br>